Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1046/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19816/2016
PROTOCOLO	: 1718591
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
JURISDICIONADO	: GERSON DA COSTA MELO
INTERESSADA	: AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
VALOR	: R$ 384.288,43
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.
O procedimento licitatório na modalidade concorrência e a formalização do contrato de obra são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 3 de abril de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade procedimento licitatório Concorrência n.º 01/2016 e da formalização do Contrato de Obra n.º 011/2016, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos de Corumbá e Ajota Engenharia e Construção LTDA.

Campo Grande, 3 de abril de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato de Obras n.º 011/2016, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos de Corumbá*** e ***Ajota Engenharia e Construção LTDA.***, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços complementares do Centro de Iniciação ao Esporte – CIE, no Município de Corumbá/MS, com valor contratual no montante de R$ 384.288,43 (trezentos e oitenta e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência n.º 01/2016 e da formalização do Contrato de Obras n.º 011/2016 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente emitiu às pp. 328/332 sua Análise ANA – IEAMA – 26299/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato de Obra (1ª e 2ª fases).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 189/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública (1ª e 2ª fases).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico da IEAMA quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante a Concorrência n.º 01/2016, e também quanto à formalização do Contrato de Obra n.º 011/2016.

Não obstante as manifestações dos Órgãos de Apoio, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos, tendo em vista que o Contrato fora publicado no dia 30/06/2016, sendo remetido à esta Corte de Contas no dia

21/07/2016 (p. 003), portanto, dentro do prazo preconizado no Subitem 1.1.2, da Seção I, Capítulo III, do Anexo I, da IN nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Concorrência n.º 01/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato de Obra n.º 011/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade concorrência e da formalização do contrato de obra.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 3 de abril de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB.NET
SETAC.MHPCLMS